

disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara  
municipal de Fundão, 20 de dezembro de 1949.

A) Luiz Porfirio de Gaias  
Presidente.

Registrada nesta Secretaria da  
Câmara municipal de Fundão, aos vinte dias do  
mês de dezembro do ano de mil novecentos e qua-  
renta e nove.

A) Otacilio Bemudes  
1º Secretário

Cumpra-se e Registre-se.

Fundão, 21 de dezembro de 1949

Julio Muniz  
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretaria - Tesou-  
raria da Prefeitura municipal de Fundão, aos vinte  
e um dias do mês de dezembro do ano de mil no-  
vecentos e quarenta e nove.

Orlando Zunes.  
Secretário Tesoureiro.

---

Lei nº 35

Altera valor de padrões

de vencimentos de Funcionários

O Prefeito Municipal de Fun-

ção, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câ-  
mara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte  
lei:

Art.º 1º - Ficam alterados os  
valores de padrões de vencimentos dos Funcionários da  
Prefeitura e Câmara Municipal de Fundão. -

Art: 2º - Os padrões alfabéticos de vencimentos adotados no município pelo decreto-lei nº. 14, de 20 de dezembro de 1944, passam a vigorar - com os valores constantes da tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art: 3º - A presente lei tem sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Fundão, 21 de dezembro de 1949.

Julius Muniç  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria. Le.  
souraria da Prefeitura Municipal de Fundão, aos  
vinte e um dias do mês de dezembro do ano de  
mil novecentos e quarenta e nove.

Olando Muniç  
Secretário. Le. Souraria.

Padrões	Tabela de Vencimentos Lei nº 35.	Valores CRH
A	.....	600,00
B	.....	650,00
C	.....	700,00
D	.....	750,00
E	.....	800,00
F	.....	850,00
G	.....	900,00
H	.....	1.000,00
I	.....	1.100,00
J	.....	1.200,00
K	.....	1.350,00
L	.....	1.500,00

Continua

M  
N  
O

1.650,00  
1.800,00  
2.000,00

Lei nº 36

Reorganiza Quadro de Funcionários.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - A partir de 1º de janeiro de 1950, a classificação dos funcionários desta Prefeitura será a seguinte:

Parte Permanente

Cargo	Padrão	Venc. Mens.	Annual
1. Secretário - Tesoureiro	L	1.500,00	18.000,00
1. Escrivão	E	800,00	9.600,00
1. Fiscal. Geral	G	900,00	10.800,00
1. Fiscal. Distrital	E	800,00	9.600,00

Parte Suplementar

1. Encarregado de Usina	H	1.000,00	12.000,00
1. Eletricista	F	850,00	10.200,00

Extra- numer. mens.

1. Auxiliar de Usina		600,00	7.200,00
1. Motorista Serv. Agua		700,00	8.400,00
1. Encarregado do Serv. Agua		700,00	8.400,00

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, 21 de dezembro de 1949.

Juliano O. Leite  
Prefeito Municipal

continua